

EMENDA AO PLC 2/2015

Regulamenta o marco da biodiversidade

Art. 21, Parágrafo Único – Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais poderão ser ouvidos, nos termos do regulamento.

No texto proposto pelo relator não há obrigação à oitiva dos órgãos de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais (Art. 21, Parágrafo Único) para subsidiar a celebração de acordo setorial que envolver conhecimento tradicional de origem não identificável. É importante deixar expresso no texto da Lei que esses órgãos deverão (substituindo a expressão poderão) ser ouvidos sempre que o acordo setorial tratar de repartição de benefícios sobre conhecimento tradicional associado de origem não identificável. Conforme destacado na justificativa da emenda apresentada no anexo 1: “Embora não identificável, esse conhecimento é oriundo de povos indígenas, comunidades e agricultores tradicionais, por isso a importância da participação dos órgãos que atuam com a temática participarem das negociações”, com direito de veto quando essas implicarem prejuízos aos direitos desses povos. Proposta de redação:

Art. 21

“Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento.”

Brasília, 02/03/2015

Senador Telmário Mota

PDT/RR

